DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

LEI N° 1084, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2025 e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 165 parágrafo 2° da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/64, e à Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025 compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração, metas fiscais e programas;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à política de pessoal, encargos sociais e criação de cargos;

V – as disposições sobre alteração tributária;

VI – as disposições gerais.

Art. 2° - Em consonância com o artigo 165, parágrafo 2° da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, as prioridades do Município para o exercício de 2025, terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 não se constituindo limite à programação de despesas.

Parágrafo Único – Na área social será conferida prioridade a áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 serão especificadas nos anexos:

I – Planejamento Orçamentário, fonte de financiamento dos programas governamentais;

V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício e

VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental.

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS.

Art. 4° - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

1 – Metas Anuais;

2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

3– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único – Os Demonstrativos 1, e 3 de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro- econômico do País seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto Executivo.

Art. 5° - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

CAPITULO IV

Art. 6º - Para efeito da presente Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização de objetivos pretendidos, indicados e mensurados no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operação que se realizem de modo contínuo e permanente, que resulte na manutenção de ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, e que resulte um produto para a expansão de ação do governo, atingindo seus objetivos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, dotação orçamentária e grupo de despesa, contendo as seguintes identificações:

Despesas Correntes:

a) Pessoal Ativo e Inativo;
b) Encargos Sociais;
c) Sentenças judiciais;
d) Indenizações e restituições trabalhistas;
e) Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
f) Transferências a consocio públicos;
g) Outras despesas correntes.

Despesas de Capital:

a) Investimentos;
b) Amortização/refinanciamento da dívida;
c) Principal da dívida contratual resgatada;
d) Sentenças judiciais e

Reserva de contingencia.

Art. 8º - As Metas Fiscais serão agregadas de acordo com as atividades e projetos demonstrados dentro de cada unidade do orçamento e na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações de créditos.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

§ 2º – Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida;

§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I – às ações de Educação, Saúde e Assistência Social;

II - a contribuição à previdência social de cada categoria de funcionário;

III – aos programas: Ação Social, Criança e adolescente, complementando a renda, fortalecendo a família, jovens para a cidadania e serviços assistenciais;

IV – à concessão e subvenções sociais;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias;

VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de Lei Orçamentária que será constituído de:

I – Texto de Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento fiscal discriminando as receitas e as despesas;

IV – anexo do orçamento de investimentos a que se refere à Lei 4.320/64;

V – quadros orçamentários a que se refere à Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto e a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observado o princípio da publicidade, com amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada etapa.

Parágrafo Único – Serão divulgados:

I – Pelo Poder Executivo:

a) As informações relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária;

b) As estimativas das receitas de que trata o artigo 12, parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101/2000;

c) O limite inicial e final fixado para cada unidade orçamentária;

d) A proposta da Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações de governo;

e) Os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000;

f) Os quadros demonstrativos de aplicação de recursos no ensino público.

II – Pela Mesa da Câmara:

a) A proposta orçamentária do Poder Legislativo;

b) Os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, deverá ser levado em conta um superávit primário, onde poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento fiscal.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir autorização para a programação constante de proposta de alteração do Plano Plurianual do exercício 2025, que por ventura venha a ocorrer.

Art. 14 - O Poder Executivo e Legislativo obedecerá aos limites estabelecidos por Lei para elaboração de seus orçamentos municipais, no que se refere nos termos da Lei de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

Responsabilidade Fiscal, e a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Construção reforma aquisição, arrendamento de prédios residenciais, para autoridades estaduais e federais;

II – Aquisição de automóveis de representação, ressalvados aqueles referentes a automóveis de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 16 - Poderão ser destinados recursos financeiros a fim de atender a instalação de Unidade Avançada de Atendimento Judiciário no Município de Guareí, nos termos da Lei Municipal nº 363, de 24 de abril de 2008.

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotação orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, termos de colaboração, contribuições e ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao publico, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou fins culturais, e sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao publico e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas publicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art.204 da Constituição e ao art.61 do ADCT;

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, termo de colaboração, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2024 por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, termo de colaboração, contribuição e/ou auxilio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 20 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, tendo como montante equivalente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida e será destinada a:

I – Cobertura de créditos adicionais; e

II – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000 nos serviços de Saúde.

Art. 22 – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual-LOA – serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida prevista na proposta encaminhada ao Poder Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde; (Art.126-A, da Lei Orgânica do Município de Guarei).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

Art. 23 – O Poder Executivo e Legislativo poderá criar cargos públicos através de lei específica, desde que sejam obedecidos os limites de despesa total com pessoal por Poder, previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 – No exercício de 2025 observados os dispostos no artigo 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitido servidores, se:

I – Existirem cargos vagos a serem providos;

II – Houver vacância;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – Forem observados os limites de despesa total com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos, funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observados os limites estabelecidos na lei complementar 101 de 2000.

Art. 26 – No exercício de 2025, se extrapolado os limites com pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000, poderá ocorrer contratação quando destinada ao atendimento de relevante interesse publico que ensejam situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – A Lei Municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 - As possíveis alterações tributárias no exercício de 2025 serão feitas por Leis específicas, observado o princípio da anualidade.

Art. 29 – Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária poderão ser consideradas, às alterações da legislação tributaria que seja objeto de Projeto de Lei no exercício de 2024 que venham a ser tramitada no Poder Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir monetariamente os tributos segundo as variações estabelecidas pela unidade fiscal do município, ou equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;

V – Firmar convenio, termo de colaboração com a União, Estado e Municípios.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá suplementar, transpor, remanejar ou transferir suas dotações orçamentárias por ato próprio, desde que sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 32 – Não sendo devolvido o autografo da Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder legislativo, a base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, se incumbira o Poder Executivo de:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.

Art. 33 – A proposta orçamentária para 2025 será encaminhada para o Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

Art. 34 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, de 02 de julho de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br

LEI Nº 1085, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Altera anexos da Lei nº 1049 de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo período de 2022 a 2025".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos constantes do Plano Plurianual de Governo para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Os anexos integrantes da lei nº 1049 de 12 de dezembro de 2023, passam a serem os seguintes:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário Fontes de Financiamento dos Programas de Governo,

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, e suas metas e indicadores.

III – Anexo III – Planejamento Orçamentário.

Parágrafo Único: Os anexos descritos nos incisos I , II e III , do art. 2º, são parte integrantes da presente Lei.

Art. 3º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, de 02 de julho de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária